

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ


LEI Nº 29/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à efetuar um pagamento mensal na importância de Rer\$ 20.00 para ajuda de Manutenção da Guarda No / turna desta Cidade:

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1 de Outubro de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito, Municipal

  
José E. Bordinhon  
Secretário